

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000**

**PORTARIA N. 190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Regulamenta o art. 128 do Regimento Interno do Centro de Ensino Superior de São Gotardo (CESG), dispondo sobre as atribuições e sanções regimentais referentes aos docentes.*

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o art. 128 do Regimento Interno do CESG, aprovado através da Portaria MEC/SESU n. 504, de 14 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 15 de julho de 2008, n. 134, Seção I, p.14

**Art. 2º** Todos os deveres inerentes às atividades dos docentes no âmbito do CESG estão previstos no art. 128 de seu Regimento Interno, sendo eles:

- I - observar, em seu procedimento docente, os princípios e as normas gerais da Instituição;
- II - apresentar, em tempo hábil, para aprovação da Coordenação de Curso, os Planos de Curso das disciplinas de sua responsabilidade;
- III - ministrar suas aulas e cumprir, integralmente, o programa aprovado pela Coordenação de Curso;
- IV - observar o regime escolar, os horários estabelecidos e registrar sua frequência no livro próprio;
- V - anotar no Diário de Classe a frequência, a avaliação do aprendizado dos alunos, a matéria lecionada e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso, nos prazos estabelecidos;
- VI - prestar assistência e orientação aos estudantes, promover e incentivar sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e outros meios julgados convenientes;
- VI - zelar e responsabilizar-se pelo equipamento, material didático e outros bens da FACIGE, sob sua custódia ou uso;
- VII - participar das reuniões e solenidades da FACIGE e setor a que pertence e cumprir, com total desempenho, todas as obrigações contidas neste Regimento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir, nos prazos hábeis, todas as atribuições, determinações e solicitações dos órgãos da FACIGE, bem como desempenhar os encargos e comissões que lhes forem atribuídos pelas autoridades escolares;
- IX - exercer a ação disciplinar na área de sua competência e apoiar medidas disciplinares, tomadas pelas autoridades escolares;

## **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**

**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000**

X - aperfeiçoar-se e se atualizar didática e profissionalmente;

XI - cumprir fielmente o presente regimento, responsabilizando-se por quaisquer problemas advindos de sua não atuação;

XII - é obrigatoriedade a frequência dos docentes.

**Art. 2º.** Ficam definidas como obrigações procedimentais do docente:

I - observar o calendário vigente para não ultrapassar as datas de entrega de notas e frequência dos discentes;

II – entregar à Coordenação de Curso ou a Assessoria Acadêmica no início de cada semestre o plano de disciplina para conferência por elas do conteúdo programático a ser ministrado, acompanhado do planejamento de aulas a serem desenvolvidas no semestre letivo;

III – ministrar todo o conteúdo programático das disciplinas as quais leciona;

IV – lançar todas as informações (frequência, notas, conteúdos e métodos avaliativos) no SAG (Sistema de Gestão Acadêmica do CESG).

**Art. 3º** O descumprimento por parte dos docentes dos seus deveres inerentes às suas atividades e obrigações procedimentais, citados nos artigos 1º e 2º, poderá implicar em aplicação de sanções disciplinares previstas no art. 155 do Regimento Interno, sendo elas:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - repreensão escrita;

IV - suspensão de um a trinta dias como agravamento da punição, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Será também aplicada sanções quando houver prática de atos de indisciplina previstos no art. 153 do Regimento Interno, sendo elas:

I - o não cumprimento de tarefas e de responsabilidades a seu encargo;

II - a falta de obediência aos horários ou ausência injustificada ao trabalho;

III - a negligência na preparação e desenvolvimento das suas atividades de aulas, de provas e de tarefas;

IV - o não cumprimento de prazos estabelecidos;

V - a falta de cuidado com os equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

VI - o deficiente relacionamento e a não-integração com os colegas e autoridades, bem como desrespeito, desobediência e desacato a qualquer um;

VII - a ausência a reuniões e atividades de que devem participar;

VIII - a exorbitância em suas atribuições;

IX - a contribuição, sob qualquer forma, para atos de indisciplina no âmbito da Instituição;

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**

**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

X - as atitudes que prejudiquem o bom funcionamento da administração.

**Art. 4º** Fica delegada à Assessoria Acadêmica e às Coordenações de Curso a aplicação de advertência verbal e escrita por descumprimento dos deveres inerentes às atividades docentes e obrigações procedimentais, previstas nos artigos 1º e 2º, bem como por prática de infrações disciplinares previstas no parágrafo único do art. 3º, devendo a sanção aplicada ser formalmente registrada na pasta do professor junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** Caberá ao Diretor-Geral ou seu substituto e/ou ao Colegiado Geral a aplicação das sanções de repreensão escrita e suspensão de um a trinta dias como agravamento da punição, conforme o caso.

**Art. 6º** Na aplicação da sanção os responsáveis deverão realizar a abordagem ao docente de forma individualizada, encaminhando-o em seguida ao Departamento de Psicopedagogia caso entenda necessário e o docente aquiesça.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Gotardo, 13 de dezembro de 2023.

  
*João Eduardo Lopes Queiroz*

Diretor Geral